



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI 466 /2017

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de casas de repouso e outras instituições destinadas ao atendimento de idosos instalarem em suas dependências internas e áreas comuns, um sistema de monitoramento com câmeras de vídeo e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as clínicas geriátricas, as casas de repouso e outras instituições privadas destinadas ao atendimento de idosos, obrigadas a instalar, em suas dependências internas, sistema de monitoramento com câmeras de vídeo que possibilitem o acompanhamento dos idosos em tempo real pela internet.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no “caput” deste artigo os banheiros, vestiários, quartos/habitação e consultórios.

Art. 2º. Fica garantido que somente os responsáveis legais pelos idosos poderão ter acesso ao sistema de monitoramento referido no “caput”, art. 1º, desta Lei.

Parágrafo único. Para garantir a segurança e a privacidade dos idosos, o sistema de monitoramento será acessado por meio de senha pessoal e intransferível disponibilizada aos responsáveis legais pelos idosos, que deverão ser cadastrados quando a inscrição destes.

Art. 3º. Ficam as clínicas geriátricas, as casas de repouso e outras instituições privadas destinadas ao atendimento de idosos, obrigadas a afixarem cartazes informando a existência do sistema de monitoramento referido no “caput”, do art. 1º, desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Art. 4º. As imagens captadas pelo sistema de monitoramento referido no art. 1º desta Lei serão gravadas e arquivadas por, no mínimo, 90 (noventa) dias, sob a responsabilidade da direção das clínicas geriátricas, das casas de repouso e outras instituições privadas destinadas ao atendimento dos idosos, ficando vedada sua exibição e disponibilização a terceiros, exceto a familiares ou responsáveis legais e por determinação judicial ou mediante requisição de autoridade competente.

Art. 5º. As clínicas geriátricas, as casas de repouso e outras instituições privadas destinadas ao atendimento de idosos têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de regulamentação desta Lei, para o cumprimento de suas disposições.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das pessoas jurídicas descritas no art. 1º, “caput”, desta Lei.

Art. 7º. O não cumprimento desta Lei acarretará a aplicação das seguintes sanções: I – multa no valor de 25 (Vinte e Cinco) Unidade fiscal municipal por qualquer das pessoas jurídicas descritas no caput do art 1º dessa lei, que se encontre em desconformidade com o previsto no art 1º da presente lei; II – multa dobrada a cada reincidência; III – cassação do alvará de funcionamento.

Art. 8º. O Poder Executivo, se necessário, regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 26 de julho de 2017


SILENE CARVALINI
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUSTIFICATIVA

Observamos constantemente notícias na mídia sobre casos de maus tratos ocorridos em relação a pessoa idosa, onde em várias ocasiões os mesmos encontram-se sobre cuidados de instituições que deveriam por eles zelarem.

É preciso criar mecanismos de proteção e assegurar a essas pessoas, que se encontram de forma vulnerável, menores possibilidades de serem vítimas de pessoas inescrupulosas.

Diante o exposto, e para coibir a violência física, psicológica ou sexual contra idosos nos referidos estabelecimentos,

Contamos, portanto, com o bom senso e a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, aos 26 de julho de 2017

SILENE CARVALINI
Vereadora